



## RECOMENDAÇÃO Nº. 14/2017 - FAMEM

São Luís (MA), 24 de abril de 2017.

**ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM MUNICÍPIO - PROCEDIMENTOS PARA A CRIAÇÃO DE UMA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC.**

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Prefeito(a)

Com a finalidade de melhor assessorá-lo e mantê-lo atualizado sobre informações relevantes para a realização de uma Gestão Municipal adequada e que, principalmente, atenda aos ditames legais, a FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO – FAMEM, representada por seu presidente Cleomar Tema Carvalho Cunha, vem por meio deste, encaminhar informações sobre **procedimentos a serem adotados pela Municipalidade para reconhecimento e decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública em município, assim como os procedimentos para a criação de uma Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, com os modelos de lei, decreto e portarias em anexo.**

Assim, para facilitar as ações por parte dos governos municipais diante da possibilidade de ocorrência de inundações, incêndios florestais, deslizamentos de terras ou estiagens abaterem em nosso Estado, a Federação dos Municípios do Maranhão – FAMEM, apresenta esta recomendação pertinente às práticas a serem perpetradas pelos agentes públicos, com o intuito de lhes conferirem maior presteza e segurança jurídica no seu agir.



Essa flexibilização, entretanto, não pode ser confundida com plena licenciosidade, de modo a permitir desvios e abusos, mas importa simplesmente em uma atenuação do rigorismo formal durante o período de vigência da situação de emergência ou do estado de calamidade, obviamente, inerente aos atos que, com ela, tenham relação direta.

Desse modo, importante lembrar que de acordo com o texto constitucional todas as políticas públicas acerca das ações de gestão de riscos deverão ser criadas pela União.

Em conformidade com a Lei nº 10.925/98, a Situação de Emergência é caracterizada pelo reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada. Já o Estado de Calamidade Pública ocorre com o reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Esse reconhecimento tem início com a expedição de Decreto pelo Prefeito Municipal, ouvida a Comissão Municipal de Defesa Civil, devendo ser imediatamente remetido à Diretoria Estadual de Defesa Civil, para posterior homologação pelo Governador do Estado.

A presente recomendação aplica-se integralmente às situações de desastres caracterizadas como Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, definidas no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010 e atualizadas pela Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

## **I- AÇÕES PARA REDUÇÃO DE DESASTRES**

O Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC), ao aprovar a Política Nacional de Defesa Civil (instituída pela Lei n. 12.340/2010), referendou a classificação e a codificação dos desastres e desenvolveu um bom instrumento para aperfeiçoar a articulação do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), em consonância com a moderna doutrina de segurança global da população contra desastres daquela época.

Com o advento da Lei n. 12.608/2012, este órgão passou a ser denominado Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC). Entretanto, o referendo anterior continua vigente, especialmente no que diz respeito à classificação e codificação dos desastres.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (instituída pela Lei n. 12.608/2012), em consonância com a doutrina internacional, estabelece que as ações de redução de desastres abrangem os seguintes aspectos globais ou fases: prevenção de desastres, mitigação de desastres, preparação para emergências e desastres, resposta aos desastres e recuperação.

Na medida em que o SINPDEC implementar ações relacionadas com o Programa de Prevenção de Desastres – PRVD e com o Programa de Preparação para Emergências e Desastres – PPED, estabelecidas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a necessidade de declarar, homologar e reconhecer situação de emergência ou estado de calamidade pública será cada vez menor.

É importante que todos os integrantes do SINPDEC entendam que a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação anormal, caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública, são um meio e não um fim em si mesmo.

O reconhecimento pelo poder público da ocorrência de uma situação anormal que exija a decretação de situação de emergência ou, em última instância, de estado de calamidade pública, deve ter por objetivo agilizar a resposta do SINPDEC a uma situação de desastre, de tal intensidade, que exija, urgentemente, o desencadeamento de medidas de exceção.

Portanto, a decretação da situação de emergência ou de estado de calamidade pública não é e não deve ser feita com o objetivo único de recorrer aos cofres do Estado ou da União, para solicitar recursos financeiros.

A decretação significa garantia plena da ocorrência de uma situação anormal, em uma área do município, que determinou a necessidade de o Prefeito decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública, para ter efeito na alteração dos processos de governo e da ordem jurídica, no território considerado durante o menor prazo possível, para restabelecer a situação de normalidade.

## **II- CONCEITUAÇÃO**

### **a) Situação de Emergência**

Situação anormal, decretada pelo município ou o estado, em razão de desastre, que embora não excedendo sua capacidade de resposta, poderá requerer auxílio complementar do Estado ou da União para as ações de resposta e de recuperação

### **b) Estado de Calamidade Pública**

Situação anormal, decretada em razão de desastre que excede a capacidade de resposta do município ou do estado atingido, requerendo auxílio direto e imediato do Estado ou da União para as ações de resposta e de recuperação.

### **c) Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública**

Documento oficial baixado por autoridade administrativa competente, observando os critérios e procedimentos estabelecidos pelo CONPDEC, para decretar, registrar e divulgar um ato legal, relativo a uma situação anormal provocada por desastre, desde que se caracterizem condições que o justifiquem.

O Decreto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, segundos os artigos 7º, VII, 8º, VI e 19 da Lei n. 12.608/12, é da competência dos Governadores dos Estados e Distrito Federal e dos Prefeitos municipais.

### **d) Homologação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública**

Documento oficial baixado por autoridade administrativa competente, observando os critérios e procedimentos estabelecidos pelo CONPDEC, para decretar, registrar e divulgar um ato legal, relativo a uma situação anormal provocada por desastre, desde que se caracterizem condições que o justifiquem.

O Decreto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, segundos os artigos 7º, VII, 8º, VI e 19 da Lei n. 12.608/12, é da competência dos Governadores dos Estados e Distrito Federal e dos Prefeitos municipais.

### **e) Reconhecimento de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública**

Documento oficial, baixado por autoridade administrativa competente, que admite como certo, reconhece e proclama a legitimidade de atos oficiais de declaração e de homologação, que tenham cumprido os critérios e procedimentos estabelecidos pelo CONPDEC, para que o mesmo produza os efeitos jurídicos que lhes são próprios, em nível governamental representado por aquela autoridade.

A portaria de reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública é da competência da autoridade administrativa do Governo Federal à qual estiver subordinado o Órgão Central do SINPDEC.

### **III- COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES**

As competências e responsabilidades dos dirigentes, nos três níveis de governo, estão estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, nas Constituições Estaduais, no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e relacionadas com a garantia da segurança global da população, inclusive em circunstâncias de desastre; a promoção da defesa permanente contra desastres naturais, humanos e mistos; a implementação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil — SINPDEC, em sua área de jurisdição; e a redução dos riscos de desastres, inclusive com o desenvolvimento de uma consciência nacional acerca desses riscos.

Como dito anteriormente as ações de proteção e defesa civil abrangem os seguintes aspectos globais, prevenção de desastres, mitigação de desastres, preparação para emergências e desastres, resposta aos desastres, e recuperação.

Em circunstâncias de desastre compete aos dirigentes a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência e de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONPDEC, se e quando necessário.

É muito importante enfatizar que a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública é apenas uma atribuição num amplo e complexo processo



relacionado com a garantia de segurança global da população, em circunstâncias de desastre.

**a) Dos Prefeitos Municipais.**

Declarar a situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONPDEC e, quando for o caso, aplicar a Lei Orgânica do Município.

Antes da decretação de situação de anormalidade, o Prefeito Municipal deverá comunicar a ocorrência do evento adverso ou desastre ao Órgão Estadual de Defesa Civil e à Secretaria de Defesa Civil, em Brasília-DF, através do formulário de Notificação Preliminar de Desastre – NOPRED<sup>1</sup>.

O Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública deve ser encaminhado diretamente ao Ministério da Integração Nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do desastre, devendo ser instruído com as seguintes informações<sup>2</sup>:

- I. Tipo do desastre, de acordo com a codificação de desastres, ameaças e riscos, definida pelo Ministério da Integração Nacional;
- II. Data e local do desastre;
- III. Descrição da área afetada, das causas e dos efeitos do desastre;
- IV. Estimativa de danos humanos, materiais, ambientais e serviços essenciais prejudicados;
- V. Declaração das medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo respectivo ente federado para o restabelecimento da normalidade; e
- VI. Outras informações disponíveis acerca do desastre e seus efeitos

---

<sup>1</sup> NOPRED – Existe uma Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil elaborando um novo modelo.

<sup>2</sup> As informações necessárias para a instrução do pedido de reconhecimento também devem ser alteradas pela Portaria da SEDEC.

Ressalte-se, ainda que caracterizada a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, as contratações de serviços e as compras poderão ser realizadas mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Os materiais adquiridos e os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa.

Em atenção ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, as justificativas da dispensa devem ser levadas ao conhecimento da autoridade superior no prazo de 3 (três) dias, para ratificação e publicação no prazo de 5 (cinco) dias.

Ainda em cumprimento ao citado artigo 26, mais especificamente seu parágrafo único, o processo de dispensa de licitação será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa de preço.

#### **b) Dos Governadores de Estado**

Declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência; especialmente quando envolver a área de 2 (dois) ou mais municípios para desastres causados pelo mesmo evento adverso.

Homologar a situação de emergência ou estado de calamidade pública declarada pelos municípios, se e quando necessário, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONPDEC.

#### **c) Da Autoridade Administrativa do Governo Federal a quem estiver subordinado ao Órgão Central do SINPDEC**



Reconhecer, através de Portaria, a situação de emergência, ou o estado de calamidade pública, observados os critérios estabelecidos pelo CONPDEC e pelo Decreto Federal n. 7.257/10.

#### IV-

### **PROCEDIMENTOS PARA A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO**

#### **1. Antes da Decretação**

Antes da decretação de situação de anormalidade, o Prefeito Municipal deverá comunicar a ocorrência do evento adverso ou desastre ao Órgão Estadual de Defesa Civil e à Secretaria Nacional de Defesa Civil, em Brasília-DF, através do formulário de Notificação Preliminar de Desastre – NOPRED. O formulário NOPRED deve ser preenchido num prazo máximo de 12 (doze) horas, após a ocorrência do desastre, por equipe habilitada, devendo ser transmitido por *Fac símile* ou por outro meio expedito de telecomunicações.

#### **2. Decreto de Declaração**

O Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública deve ser encaminhado diretamente ao Ministério da Integração Nacional. O decreto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública determinará seu tempo de duração e especificará a(s) área(s) a ser (em) abrangida(s) pela medida. Em função do ciclo evolutivo do desastre, o prazo de vigência do decreto varia entre 30, 60 e 90 dias, o qual poderá ser prorrogado até completar 180 dias, em coerência com a Lei n. 8.666, artigo 24, que prevê a dispensa de licitação.

#### **3. Solicitação de Reconhecimento pelo Governo Federal**

O ente federativo municipal - que estiver em Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) e desejar solicitar o reconhecimento federal deverá se cadastrar no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.

O S2ID integra diversos produtos da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC. Atualmente o sistema faz o registro do desastre e a análise do reconhecimento federal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública. O objetivo é qualificar e dar transparência à gestão de riscos e desastres no Brasil, já que,





além de agilizar o processo, garante o acesso a informações sobre desastres em diversos níveis.

O ente que ainda não possui usuário cadastrado no S2ID deverá seguir os seguintes passos:

1 - Enviar ofício original e digitalizado com a solicitação de cadastro para a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme modelo abaixo:

Modelo de ofício para cadastro de usuários no S2ID - Em formato doc.

2 - O ofício deverá ser anexado no endereço eletrônico [s2id.mi.gov.br](http://s2id.mi.gov.br) (para acessar o Sistema, solicitamos que copie e cole o endereço no seu navegador) na opção "Município/Estado" e clicando no link "Não possuo cadastro".

3 - Após a inserção do ofício, preencher os dados e enviar sua solicitação de cadastro clicando no botão "Solicitar Cadastro". Após a solicitação do cadastro, aguarde a confirmação do acesso ao S2ID em mensagem enviada para o e-mail informado no ofício.

Obs.: Caso seu cadastro não seja realizado em dois dias úteis, entre em contato com a SEDEC pelo telefone (61) 2034-4627.

4 - Após o recebimento da confirmação do cadastro no S2ID, proceda conforme orientações seguintes.

Se já possui usuário cadastrado deverá proceder da forma abaixo descrita:

1 - Acesse o sistema no endereço [s2id.mi.gov.br](http://s2id.mi.gov.br) (para acessar o Sistema, solicitamos que copie e cole o endereço no seu navegador), clique em "Município/Estado", insira o e-mail informado no ofício, insira a senha cadastrada, preencha todos os formulários e anexe todos os documentos obrigatórios/complementares para fins de reconhecimento federal.

2 - Após o preenchimento do item anterior, solicite a Homologação Estadual pela aba "Anexos".

3 - Após o retorno do processo para o município, poderão ser solicitadas eventuais correções no processo, bem com a adição de documentos obrigatórios/complementares, a pedido do Órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual.



4 - Com o processo conferido e Homologado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, envie-o para Reconhecimento Federal clicando no botão "Enviar para Reconhecimento" na aba "Anexos".

5 - Após a análise da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, o processo poderá ser retornado para o município, com a solicitação de eventuais correções, bem com a adição de documentos obrigatórios/complementares, a pedido desta Secretaria.

As solicitações de reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública serão analisadas conforme a Instrução Normativa MI nº 2, de 20 de dezembro de 2016, bem como legislações correlatas.

O pedido de Homologação é uma orientação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil com o intuito de fortalecer o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como atender o dispositivo legal previsto no inciso VI, do art. 7º, da lei 12.608, de 10 de abril de 2012.

#### V- **PROCEDIMENTOS PARA A CRIAÇÃO DE UMA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC**

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é o órgão responsável pelo planejamento articulação, coordenação, mobilização e gestão das ações de Proteção e Defesa Civil no âmbito do município.

Todos municípios, grandes ou pequenos estão sujeitos a efeitos de eventos adversos. Por isso, é fundamental que governo e sociedade estejam preparados para agir antes, durante e depois da ocorrência de um desastre. Desta forma, torna-se importante que nas cidades seja criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil (COMPDEC) devidamente equipada, para que em conjuntos com os órgãos setoriais locais, possam atuar nas ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e reconstrução, necessárias para reduzir os riscos, atenuar os impactos dos desastres e promover a segurança global da população.



A formalização da COMPDEC se dá mediante os seguintes atos legais:

- Mensagem à Câmara Municipal para encaminhar o Projeto de Lei de criação da COMPDEC (Anexo I);
- Projeto de Lei de criação da COMPDEC (Anexo II);
- Decreto de Regulamentação da Lei que cria a COMPDEC (Anexo III);
- Portaria de nomeação dos membros da COMPDEC (Anexo IV);
- Portaria de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (Anexo V).

## VI- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, e pelas considerações supra referenciadas, recomendamos aos gestores municipais que:

- A decretação da situação de emergência ou de estado de calamidade pública não é e não deve ser feita com o objetivo único de recorrer aos cofres do Estado ou da União, para solicitar recursos financeiros. Pelo contrário, a decretação significa garantia plena da ocorrência de uma situação anormal, em uma área do município, que determinou a necessidade de o Prefeito decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública, para ter efeito na alteração dos processos de governo e da ordem jurídica, no território considerado durante o menor prazo possível, para restabelecer a situação de normalidade.
- Antes da decretação de situação de anormalidade, o Prefeito Municipal deverá comunicar a ocorrência do evento adverso ou desastre ao Órgão Estadual de Defesa Civil e à Secretaria de Defesa Civil, em Brasília-DF, através do formulário de Notificação Preliminar de Desastre – NOPRED, além de preliminarmente ter se cadastrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.
- O Município precisa dispor de infraestrutura de recursos materiais, financeiros e humanos, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - que devem ser devidamente informados, conscientizados, motivados,



treinados, capacitados e orientados para executar as ações de defesa civil por tempo integral, pois um desastre natural não escolhe dia nem hora para acontecer.

Sendo esta a recomendação.

Para maiores esclarecimentos contactar o Departamento Jurídico da FAMEM, por meio dos telefones (98) 2109.5417 ou 5400.

**Cleomar Tema Carvalho Cunha**  
Presidente da FAMEM



## ANEXO I

Mensagem nº **CLICK E INSIRA O NÚMERO**, de **CLICK E INSIRA O DIA** de **CLICK E INSIRA O MÊS** de **CLICK E INSIRA O ANO**.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

O Projeto inclui as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de Proteção e Defesa Civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção, mitigação e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e recuperação e reconstrução, quando da ocorrência desses eventos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO**, **CLICK E INSIRA O DIA** de **CLICK E INSIRA O MÊS** de **CLICK E INSIRA O ANO**.



(nome)  
Prefeito Municipal

## ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº **CLICK E INSIRA O NÚMERO** DE **CLICK E INSIRA O DIA** DE **CLICK E INSIRA O MÊS** DE **CLICK E INSIRA O ANO**.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO-MA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO-MA**, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO**, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11º - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO** a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 12º - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 13º - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO-MA**.

Art. 14º - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;



IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 15º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 16º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO-MA**.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO**, **CLICK E INSIRA O DIA** de **CLICK E INSIRA O MÊS** de **CLICK E INSIRA O ANO**.

**CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DO PREFEITO**

Prefeito Municipal



### ANEXO III

Decreto nº **CLICK E INSIRA O NÚMERO**, **CLICK E INSIRA O DIA** de **CLICK E INSIRA O MÊS** de **CLICK E INSIRA O ANO**.

Regulamenta a Lei nº **CLICK E INSIRA O NÚMERO DA LEI QUE CRIAÇÃO DA COMPDEC**, de **CLICK E INSIRA O DIA EM QUE A LEI DE CRIAÇÃO DA CONDEC FOI ASSINADA** de **CLICK E INSIRA O MÊS EM QUE A LEI DE CRIAÇÃO DA CONDEC FOI ASSINADA** de **CLICK E INSIRA O ANO EM QUE A LEI DE CRIAÇÃO DA CONDEC FOI ASSINADA**, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COPMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil ;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho

Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador ou Secretário-Executivo

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC compete:

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante da Secretaria Municipal de **CLIK E RELACIONE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE PARTICIPARÃO DO CONSELHO**;
- Representante de Órgãos Não Governamentais (Ex: Lions, Maçonaria, Clero etc. **DELETAR ESSES EXPLOS ANTES DE IMPRIMIR**);
- Representante de outras entidades (citá-las se for o caso: unidades militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários etc. **DELETAR ESSES EXPLOS ANTES DE IMPRIMIR**).

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) Prévio empenho;



- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO** poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO**, **CLICK E INSIRA O DIA** de **CLICK E INSIRA O MÊS** de **CLICK E INSIRA O ANO**.

**CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DO PREFEITO**

Prefeito Municipal

#### ANEXO IV

**PORTARIA Nº CLICK E INSIRA O NÚMERO , de CLICK E INSIRA O DIA de CLICK E INSIRA O MÊS de CLICK E INSIRA O ANO**

O *Prefeito Municipal* de **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. **CLICK E INSIRA O NUMERO DO ARTIGO DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º da Lei nº CLICK E INSIRA O NUMERO DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º de CLICK E INSIRA O DIA DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º / CLICK E INSIRA O MÊS DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º / CLICK E INSIRA O ANO DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º**, pela presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

Sr. (**CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA O CARGO DE COORDENADOR(A)**) Coordenador Executivo.

Sr. (**CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO(A)**) Secretário(a) Administrativo(a)

Sr. (**CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA O CARGO DE DIRETOR(A) DO SETOR OPERACIONAL**) Diretor (ou Agente) Setor Operacional

Sr. (**CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA O CARGO DE DIRETOR(A) TÉCNICO(A)**) Diretor (ou Agente) Setor Técnico

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

**CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO**, em **CLICK E INSIRA O DIA** de **CLICK E INSIRA O MÊS** de **CLICK E INSIRA O ANO**.

**CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DO PREFEITO**

Prefeito Municipal

ANEXO V

**PORTARIA Nº CLICK E INSIRA O NÚMERO , de CLICK E INSIRA O DIA de CLICK E INSIRA O MÊS de CLICK E INSIRA O ANO**

O *Prefeito Municipal* de **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. **CLICK E INSIRA O NUMERO DO ARTIGO DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º da Lei nº CLICK E INSIRA O NUMERO DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º de CLICK E INSIRA O DIA DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º / CLICK E INSIRA O MÊS DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º / CLICK E INSIRA O ANO DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 6º**, pela presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Sr. (**CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA O CARGO DE PRESIDENTE(A)**) que exercerá o cargo de Presidente(a) do Conselho.

Sr. (**CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr. (**CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR A SECRETARIA DE OBRAS**) Representante da Secretaria Municipal de Obras.

Sr. (**CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sr. (**CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR A SECRETARIA DE SAÚDE**) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. (**CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Sr. (**CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA**



**REPRESENTAR A POLÍCIA MILITAR**) Representante da Polícia Militar.

Sr. **(CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR)** Representante do Corpo de Bombeiros.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

**CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO**, em **CLICK E INSIRA O DIA** de **CLICK E INSIRA O MÊS** de **CLICK E INSIRA O ANO**.

**CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DO PREFEITO**

Prefeito Municipal